

LEI Nº 2035
De 16 de janeiro de 2023

**CRIA CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AURI BRANDT KOCHHANN, Prefeito Municipal de Pirapó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, dentro do Quadro de Cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pirapó, nos termos da Lei Municipal nº 401, de 31 de dezembro de 1993, o seguinte cargo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento, conforme abaixo transcrito:

CARGO	Nº CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
FISCAL	01	VIII-A

Parágrafo Primeiro - O regime jurídico será o da Lei Municipal nº 793, de 23 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapó.

Parágrafo Segundo – O cargo de Fiscal nível ensino médio fica em extinção quando ocorrer a vacância da vaga ocupada, ocasião em que o cargo será definitivamente extinto e não ocorrerão novas nomeações para este cargo.

Art. 2º - As especificações dos cargos criados são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, RS, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

Registre-se e Publique-se,

MARIA JANETE WAMMES SCHORR
Secretária Municipal da Administração
(Substituta)

AURI BRANDT KOCHHANN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003, de 11 de janeiro de 2023.

(Poder Executivo)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Enviamos a essa Casa para apreciação dos senhores Edis, Projeto de Lei que visa a criar cargo público de Fiscal com requisitos conforme solicita a Requisição Nº FB 01/2023 do TCE-RS, para atuar no atendimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

É necessário a criação de novo cargo para adequar a situação do Cargo de Fiscal junto ao Edital de Concurso Público nº 001/2022, para posteriormente dar seguimento ao Concurso Público.

Remetemos o presente projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação

Outrossim, **solicitamos a sua tramitação pelo que estabelece o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal**, ou seja, **em regime de urgência**.

AURI BRANDT KOCHHANN

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: FISCAL

PADRÃO: VIII-A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio, saúde pública e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições gerais, compreendidas na competência Tributária Municipal, Obras, Saúde e Posturas Municipais, podendo dirigir veículos no desempenho da função e executar tarefas afins.

Descrição analítica:

Fiscalização relativa a tributos: Fiscalizar para fins de tributação, o Comércio e a Indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas a fiscalização Municipal; fazer verificação junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária; proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço; informar processo depois de cumprida a diligência; orientar o contribuinte sobre legislação tributária municipal; efetuar notificações e lavrar autos de infração; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com sua área de competência; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes; auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras tarefas afins.

Fiscalização relativa a obras: Fiscalizar sob a supervisão de um profissional competente, as obras em execução no município, verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pelo Município; fiscalizar serviços de reforma e demolição de prédios; exercer a repressão às construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, aplicações e reformas nas redes de água e esgoto; providenciar de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com planta aprovada; lavrar autos de infração, informar processos relacionados com as respectivas atividades; realizar vistoria final para a concessão do Habite-se; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; executar outras tarefas afins.

Fiscalização relativa à postura: Fiscalizar o cumprimento da Lei de posturas municipais; verificar nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por: obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos; lavrar autos de infração; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; executar tarefas afins.

Fiscalização relativa à saúde pública: executar serviços de profilaxia e polícia sanitária; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; fiscalização de produtos alimentícios e outros do comércio; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que encontrar;

identificar problemas e apontar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação em saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao saneamento básico; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias; cooperar com funcionários estaduais e federais em assuntos relativos a saúde pública; participar do desenvolvimento de programas sanitários; zelar pela obediência ao Regulamento Sanitário e elaborar relatórios de suas atividades

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a– Idade: 18 anos ;

b- Instrução: Nível Superior em (Administração, Economia, Ciências Contábeis, ou Direito).

c– Outros:

Idoneidade moral comprovada através de investigação social.

Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

Habilitação Legal para o exercício da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) - Geral: Carga horária semanal de 35 horas semanais;